

Lei nº 909

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - e de outras providências.

O Prefeito do Município de Bom Jardim de Minas.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará no orçamento anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim

de Minas, 27 de outubro de 1992.

Manoel Rodrigues da Silva
Manoel Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Maria Nelly Alves
Maria Nelly Alves
Secretaria Executiva